

### Comissão de Segurança Social e Trabalho

A Sua Excelência Senhora Presidente da Assembleia da República

439898 Of. n.º<u>162</u>/10.ªCSST/2012

06-08-2012

Assunto: Relatório de votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 68/XII (1.ª) (GOV) - Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade

Junto envio a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Relatório de Votação na Especialidade da Proposta de Lei n.º 68/XII (1.ª) (GOV) - Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, bem como as propostas de alteração apresentadas pelos GP do PCP e do BE e votadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

(José Manuel Canavarro)



### RELATÓRIO DA VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

### Proposta de Lei n.º 68/XII (1.ª) (GOV)

Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação préescolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade

- 1. A Proposta de Lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou em 6 de junho de 2012 à Comissão de Segurança Social e Trabalho, que promoveu a respetiva apreciação pública pelo período de 20 dias, de 14 de junho a 3 de julho de 2012. A Proposta de Lei foi apreciada, na generalidade, em Plenário, no dia 4 de julho e aprovada a 6 de julho de 2012, tendo baixado, na especialidade, na mesma data, à Comissão de Segurança Social e Trabalho.
- 2. Na reunião desta Comissão, realizada no dia 18 de julho, procedeu-se, nos termos regimentais, à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 68/XII (GOV), tendo sido apresentadas proposta de alteração, pelo GP do PCP, para os artigos 3.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e 68.º, 69.º, 70.º e 82.º do Código do Trabalho; e pelo GP do BE para os artigos 3.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e 68.º, 69.º, 70.º, 72.º e 82.º do Código do Trabalho.
- 3. A reunião decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.
- 4. A discussão e votação na especialidade da presente Proposta de Lei foi integralmente gravada em suporte áudio e encontra-se disponível na página da internet da 10.ª Comissão, pelo que se dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.
- 5. Da votação na especialidade da Proposta de Lei em apreço resultou o seguinte:



No âmbito do **Artigo 2.º** (**Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro**) foram apresentadas pelos GP do PCP e do BE propostas de alteração ao Artigo 3.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A proposta de alteração apresentada pelo GP do PCP para o n.º 1 do artigo 3.º foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do BE. Também a proposta de alteração apresentada pelo GP do BE para o n.º 1 do artigo 3.º foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, e votos a favor do PCP e do BE.

O artigo 3.º (...) da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no texto da PPL, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

No âmbito do **Artigo 3.º** (**Alterações ao Código do Trabalho**) procedeu-se à votação dos artigos 68.º, 69.º, 70.º e 82.º do Código do Trabalho, os quais foram aprovados com o seguinte resultado:

- Artigo 68.º [...]: As propostas de alteração a este artigo, apresentadas pelos GP do PCP e do BE, foram rejeitadas, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. O artigo 68.º, no texto da PPL, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.
- Artigo 69.º: [...]: A proposta de alteração a este artigo, apresentada pelo GP do PCP foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. A proposta de alteração a este artigo, apresentada pelo GP do BE, foi igualmente rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do BE e a abstenção do PCP. O artigo 69.º, no texto da PPL, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.
- Artigo 70.º [...]: As propostas de alteração a este artigo, apresentadas pelos GP do PCP e do BE, foram rejeitadas, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. O artigo 70.º, no texto da PPL, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.
- Artigo 72.º [...]: A proposta de alteração a este artigo, apresentada pelo GP do BE, foi rejeitada, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE.
- Artigo 82.º [...]: As propostas de alteração a este artigo, apresentadas pelos GP do PCP e do BE, foram rejeitadas, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP e votos a favor do PCP e do BE. O artigo 82.º, no texto da PPL, foi aprovado, com



## COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O artigo 3.º da PPL foi então aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE.

O **Artigo 4.º (Entrada em vigor)** da PPL foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP, votos contra do PCP e a abstenção do BE.

O **Artigo 1.º (Objeto)**, com a correção do número da alteração – é a quarta e não a terceira – da PPL e respetivo título foram então aprovados com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e abstenções do PCP e do BE.

6. Anexam-se as propostas de alteração apresentadas e votadas.

Palácio de São Bento, em 6 de agosto de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apolo às Comissões

CSST
Nº Único 437909

Entrada / 101/20

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

#### PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

#### Proposta de alteração

«Artigo 2º

[...]

Artigo 3º

(...)

1 - O menor com idade inferior a 16 anos não pode ser contratado para realizar uma atividade remunerada prestada com autonomia, exceto caso tenha concluído a escolaridade obrigatória e se trate de trabalhos leves.

2 - ...

3 - ...»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Do: A-BE

C-PSD+PS+CDJ-PB

په,Deputados,

Jorge Machado

Rote Roto



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

**CSST** 

Nº Único <u>437.909</u>

Recolida em 13/07/2012, 2012:47

## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

# PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

## Proposta de alteração

«Artigo 3º

[...]

Artigo 68.º

[...]

- Só pode ser admitido a prestar trabalho o menor que tenha completado a idade mínima de admissão, tenha concluído a escolaridade obrigatória e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.
- [...]. 2 -

C-PSD+PS+CDS-PP F-PeP+BE

- O menor com idade inferior a 16 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória pode prestar trabalhos leves que consistam em tarefas simples e definidas que, pela sua natureza, pelos esforços físicos ou mentais exigidos ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam suscetíveis de o prejudicar no que respeita à integridade física, segurança e saúde, assiduidade escolar, participação em programas de orientação ou de formação, capacidade para beneficiar da instrução ministrada, ou ainda ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural.
  - [...].4 -
  - [...]. 5 -
  - [...].» 6 -

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,

RiteRob



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio as Commodes

CSST
Nº Único 437909

Entrada (See nº 504 Data 13,0426)

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

#### PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

#### Proposta de alteração

«Artigo 3º

[...]

Artigo 69.º

[...]

- 1 A eliminar
- 2 [...].

Ref. C-PSD+PS+CDS-PB

- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 Em caso de admissão de menor com idade inferior a 16 anos e sem que tenha concluído a escolaridade obrigatória é aplicada a sanção acessória de privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público, por período até dois anos.»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,

Rita Rato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apolo às Communion.

CSST

Nº Único 437909

Entrada/Satta nº SOL Data 18 10720

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

#### PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

#### Proposta de alteração

Rej.	<b>5</b> 200	«Artigo 3º
	E-PD+ PS+ CD1-PP	[]
	C-PID+ PS+ COJ-PP	Artigo 70.9
		[]

- 1 É válido o contrato de trabalho celebrado por menor que tenha completado 16 anos de idade e tenha concluído a escolaridade obrigatória, salvo oposição escrita dos seus representantes legais.
- 2 A eliminar
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].»

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,

Jorge Machado

Rita Rato



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Composão. CSST

Nº Único 437909

Entrada / Data 13 0 2012

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

### PROPOSTA DE LEI N.º 68/XII

«Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade»

## Proposta de alteração

«Artigo 3º

[...]

Artigo 82.º

[...]

e-but bit con-bb

1 -[...].

No caso de o menor não ter completado a idade mínima de admissão, não ter concluído a escolaridade obrigatória os limites das penas são elevados para o dobro.

[...]» 3 -

Assembleia da República, 13 de Julho de 2012

Os Deputados,





Grupo Parlamentar

## Proposta de Alteração PROPOSTA DE LEI № 68/XII

"Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-la á Lei 85/2009 de 27 de agosto, que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade"

# «Artigo 2.º Alteração à Lei n.º7/2009,de 12 de Fevereiro

O artigo  $3^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  7/2009, de 12 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de Setembro, e 53/2011, de 14 de Outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – O menor com idade inferior a 18 anos não pode ser contratado para realizar atividade remunerada prestada com autonomia, excepto caso tenha concluído a escolaridade obrigatória e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.

- 2 [...].
- 3 Eliminar.
- 4 [...].»

## Artigo 3.º

#### Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 68.º, 69.º, 70.º, 72.º e 82.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, e 53/2011, de 14 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º

[...]

- 1 Só pode ser admitido a prestar trabalho, o menor que tenha completado a idade mínima de admissão, ou tenha concluído a escolaridade obrigatória, e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.
- 2 A idade mínima de admissão para prestar trabalho é de 18 anos.
- 3 O menor com idade inferior a 18 anos que tenha concluído a escolaridade obrigatória pode prestar trabalhos que consistam em tarefas que pela sua natureza, pelos esforços físicos ou mentais exigidos ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam suscetíveis de o prejudicar no que respeita à integridade física, segurança e saúde, em programas de orientação ou formação, capacidade para beneficiar da instrução, ministrada, ou ainda ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural.
- 4 Em empresa familiar aplicam-se as regras do número anterior.

1 - O menor com idade inferior a 18 anos que não tenha concluído a escolaridade obrigatória mas esteja matriculado e a frequentar o nível secundário de educação só pode ser admitido a prestar trabalho desde que

exista a garantia dessa mesma frequência, ou o menor com idade inferior a 18 anos que não possua qualificação profissional só pode ser admitido a prestar trabalho desde que frequente modalidade de formação que lhe confira essa mesma competência.

- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 Em caso de admissão de menor com idade inferior a 18 anos sem as condições previstas no n.º1, é aplicada a sanção acessória de privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidade ou serviço publico, por período de dois anos.

Artigo 70.º

[...]

- 1 É válido o contrato de trabalho celebrado por menor que tenha completado 18 anos de idade ou tenha concluído a escolaridade obrigatória, ou se encontre na situação prevista no n.º1 do artigo 69.º
- 2 Eliminar.
- 3 Eliminar.
- 4 Eliminar.
- 5 Eliminar.
- 6 Eliminar.

Artigo 72.º

[...]

1 - [...].

 a) Exame de saúde que certifique a adequação da sua capacidade física e psíquica ao exercício das funções, a realizar antes do início da prestação do trabalho, ou nos 15 dias subsequentes à admissão se esta for urgente;

1 - [...].

2 – No caso de o menor não ter completado a idade mínima de admissão ou não ter concluído a escolaridade obrigatória, nem estar nas condições previstas no n.º 1 do artigo 69.º, o limite das penas são elevadas para o dobro.

A Deputada,

Mariana Aiveca